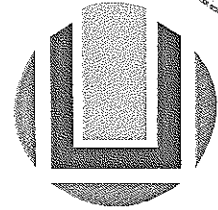


LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL



FURG



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL – PORTUGAL

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – BRASIL

1. INTRODUÇÃO

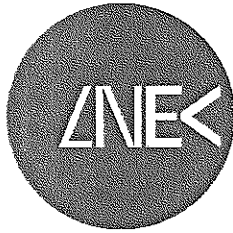
O LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC, I.P.), com sede na Avenida do Brasil nº 101, Lisboa, Portugal, doravante denominado LNEC, representado pelo seu Presidente Eng. Carlos Alberto de Brito Pina e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, com sede à Avenida Itália, km 8, Campus Carreiros, Rio Grande, RS-Brasil, doravante denominada FURG, representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Doutora Cleuza Maria Sobral Dias, consideram de mútuo interesse, para a prossecução dos seus objectivos, o estabelecimento de um acordo cooperação nos domínios da oceanografia e das engenharias oceânica e costeira e por isso decidiram firmar o presente Protocolo, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

2. ÂMBITO DAS ACCÕES DE COLABORAÇÃO

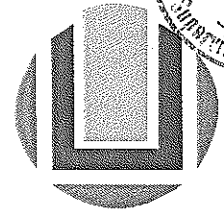
2.1 Introdução

As acções a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, no futuro, possam vir a ser definidos:

- Cooperação Técnica;
- Formação Técnica e Científica;



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL



FURG

- Estudos e Projectos de Pesquisa Científica;
- Transferência de Tecnologia;
- Desenvolvimento e Demonstração;
- Avaliação de Equipamentos e Instalações;
- Documentação e Informação.

2.2 Áreas de cooperação técnica

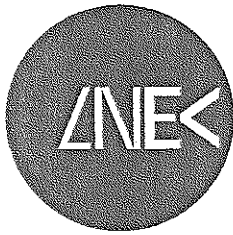
As acções a serem desenvolvidas destinam-se a complementar as potencialidades das duas instituições, nomeadamente nas áreas de actuação do Departamento de Hidráulica e Ambiente do LNEC e dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica e de Pós-Graduação em Oceanografia Física, Química e Geológica da FURG, através da colaboração inter-institucional, incluindo o intercâmbio de resultados considerados não confidenciais, em especial nos domínios da oceanografia, hidráulica marítima e das engenharias oceânica, portuária e costeira, com particular incidência nas seguintes áreas:

- Modelação Física e Numérica de Escoamentos;
- Modelação Física e Numérica de Agitação Marítima;
- Medição, Transferência e Análise de Dados de Agitação Marítima;
- Hidrodinâmica Costeira e Estuarina;
- Estudo de Portos e Condições de Acesso de Navios;
- Inspeção e Diagnóstico de Obras Portuárias e Marítimas;
- Comportamento de Navios Amarrados;
- Procedimentos de Ensaio em Engenharia Oceânica;
- Desenvolvimento de Instrumentos de Medição Oceânica
- Morfodinâmica de Praias;
- Dinâmica e Transporte Sedimentar Costeiro e Estuarinos;
- Emissão, Difusão e Dispersão de Poluentes;
- Estudos Geotécnicos e de Materiais para Obras de Protecção da Costa;
- Simulação em Hidroacústica.

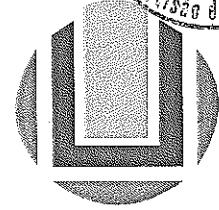
2.3 Formação Técnica e Científica

No que se refere à formação de pessoal, as acções a adoptar serão as seguintes:

- a) O LNEC facultará a inscrição gratuita dos servidores da FURG que pretendam realizar estágios ou frequentar as suas acções de especialização, aperfeiçoamento e informação técnica, embora condicionando o número de participantes, às vagas destinadas ou as que se vierem a verificar.



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL



FURG



- b) A FURG facultará a inscrição gratuita dos técnicos do LNEC que pretendam realizar estágios ou frequentar as suas acções de especialização, aperfeiçoamento, informação técnica, mestrado ou doutorado, embora condicionando o número de participantes, às vagas destinadas ou as que se vierem a verificar.
- c) O LNEC e a FURG colaborarão na realização de acções de formação (Cursos, Seminários, Encontros técnicos e outros), através de profissionais do seu quadro ou de sua responsabilidade.

2.4 Documentação e Informação

As acções a empreender visam principalmente:

- a) A permuta de publicações e outros documentos de carácter técnico editados pelas duas instituições, nas áreas deste protocolo;
- b) A permuta de informação sobre reuniões científicas realizadas por qualquer das duas instituições, no âmbito das actividades do presente protocolo.

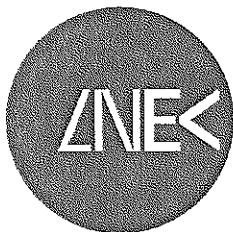
2.5 Projectos de P&D conjuntos

As acções a levar a cabo contemplam a realização de projectos comuns de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com a participação de profissionais de ambas as instituições.

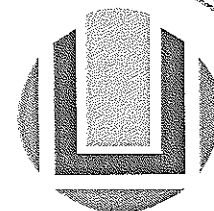
Tais projectos deverão levar em conta:

- a) Aspectos da realidade de um dos dois países, desde que apresentem interesse mútuo;
- b) Aspectos comuns aos dois países;
- c) Aspectos relacionados com outros países, desde que sejam de interesse mútuo.

O desenvolvimento de tais projectos estará subordinado a elaboração de uma proposta com a programação adequada, que deverá incluir o objectivo e o conteúdo do trabalho, as razões de interesse comum, o cronograma, a estimativa de custos e a fonte ou organismo responsável pelo financiamento.



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL



FURG



De acordo com este procedimento, o LNEC e a FURG não ficarão vinculados, individualmente ou em conjunto, a dar início a um projecto enquanto não estiverem reunidas as condições financeiras julgadas necessárias pelas duas entidades.

3. APOIO LOGÍSTICO

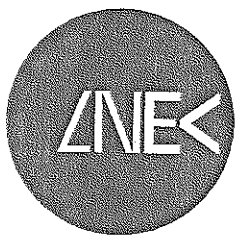
No âmbito das acções previstas nos planos de actividades anuais pelas Direcções de ambas as entidades:

- a) O LNEC concederá apoio logístico aos servidores da FURG que estiverem em Portugal desenvolvendo trabalhos integrados nos planos de actividades anuais deste Protocolo e, reciprocamente, a FURG concederá o mesmo apoio aos investigadores do LNEC que se encontrarem no Brasil;
- b) Em relação a missões de curta duração (até duas semanas), o apoio logístico consistirá em:
 - b1 - facultar o alojamento em instalações providenciadas pelo LNEC, e reciprocamente, pela FURG, em condições a serem estabelecidas entre as duas partes;
 - b2 - facultar o acesso aos laboratórios, equipamentos de ensaio, meios de informática e a outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento das actividades propostas;
 - b3 - assegurar salas de trabalho.
- c) Quando se tratar de missões de média ou longa duração (superiores a duas semanas), serão facultados os apoios referidos nas alíneas b2 e b3 anteriores e, se possível, o alojamento, como previsto em b1.

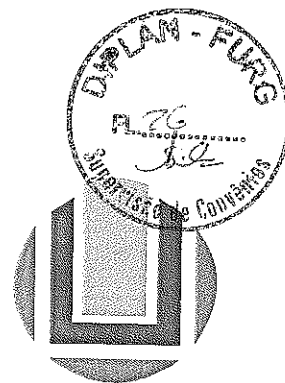
4. GESTÃO DO PROTOCOLO

4.1 Comissão Coordenadora

A gestão do Protocolo será feita por uma Comissão Coordenadora composta por dois membros representantes de cada organismo, de preferência com envolvimento directo



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL



FURG

nas áreas de actuação deste protocolo. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por consenso entre os seus membros.

Na sequência da assinatura deste Protocolo, a Direcção de cada instituição nomeará, por ato administrativo, os seus representantes na Comissão Coordenadora. Este documento deverá ser anexado ao Protocolo e será parte integrante do processo.

A Comissão Coordenadora se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano com alternância da sede, para:

- a) Apreciar as actividades realizadas no ano anterior, com vistas à introdução de aperfeiçoamentos e melhorias, e elaborar o relatório das actividades desenvolvidas neste período;
- b) Propor as linhas gerais em que se assentará a cooperação para o ano seguinte e elaborar o respectivo plano de actividades.

Cada organismo será responsável pelas despesas de deslocamento dos seus representantes às reuniões da Comissão Coordenadora e caberá ao organismo sede do evento a responsabilidade das despesas de hospedagem e outras pertinentes ao pleno desenvolvimento do trabalho.

4.2 Plano de Actividades

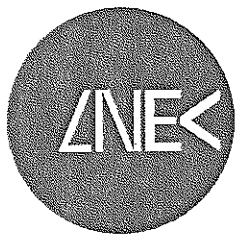
O plano de actividades para o ano seguinte, incluindo a definição dos encargos, será encaminhado pela Comissão Coordenadora, até o dia 15 de Novembro de cada ano, para ser submetido às Direcções das duas instituições, de modo a estar aprovado até o dia 15 de Dezembro do mesmo ano.

Os relatórios anuais de actividades desenvolvidas deverão estar concluídos até o dia 15 de Novembro do respectivo ano.

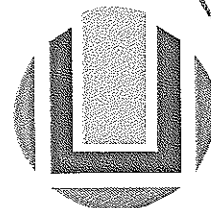
4.3 Financiamento

O financiamento necessário às acções a serem empreendidas a cada ano deverá ser apresentado conjuntamente com o plano de actividades anual, em função da experiência que for sendo recolhida através da colaboração efectuada.

Os participantes de cada instituição procurarão obter o financiamento decorrente da sua actividade no âmbito do Protocolo.



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL



FURG



5. DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo vigorará por cinco anos, podendo ser denunciado por consenso mútuo, ou por qualquer das partes, com aviso prévio de três meses.

Eventuais alterações a este Protocolo serão realizadas por comum acordo entre as Direcções das duas instituições, sob proposta da Comissão Coordenadora.

Data: 06 / 05 / 2015

Data: ____ / ____ / ____

Eng. Carlos Alberto de Brito Pina
Presidente do LNEC, I.P.

Prof.ª Dr.ª Cleuza Maria Sobral Dias
Reitora da FURG